

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 278/2022**  
(republicado por incorreção)  
(Consolidado com o Ato Normativo nº 282/2022)

Regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V, c/c art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto da atividade ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição automática entre as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios objetivos de substituição quando for necessário buscar um membro do MPCE em comarca distinta daquela onde será prestado o exercício ministerial;

**CONSIDERANDO** a existência de antigo e pacífico entendimento institucional, inclusive transcrito em decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, segundo o qual o critério da distância é o mais adequado para nortear a busca por membro substituto;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuam até quatro órgãos de execução nas hipóteses de vacâncias, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições.

**Parágrafo único.** As Promotorias de Justiça Auxiliares não são consideradas na contagem dos órgãos de execução indicados no caput.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** Caso a substituição citada no caput importe em alteração no exercício da função eleitoral, os critérios utilizados para identificação do substituto serão os previstos na Resolução Conjunta PRE-CE/PGJ-CE nº 02/2020 ou norma específica que a modifique.

### CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 3º** Serão prioritariamente designados como substitutos nas hipóteses de vacância, férias e afastamentos em comarcas que possuam apenas uma Promotoria de Justiça os seguintes órgãos:

I – A Promotoria de Justiça Auxiliar que pertencer à mesma Unidade Regional, quando houver;

II – A Promotoria de Justiça da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela com menor distância entre as sedes.

§ 1º Existindo mais de uma Promotoria de Justiça Auxiliar na mesma Unidade Regional, a designação do substituto será realizada por rodízio.

§ 2º As Promotorias Auxiliares que não tiverem atribuição específica perante a sede da Unidade Regional sempre terão prioridade frente àquelas que possuem tais atribuições.

§ 3º Se o membro titular da Promotoria de Justiça Auxiliar já estiver respondendo ou auxiliando por 03 (três) ou mais órgãos de execução, a substituição automática somente será obrigatória na hipótese de justificada impossibilidade de designação de outro órgão de execução da mesma Unidade Regional.

§ 4º A proximidade indicada no inciso II do caput será aferida pela distância entre a sede de cada uma das comarcas.

§ 5º Existindo mais de um órgão de execução na comarca de maior proximidade geográfica, o substituto será designado por rodízio, iniciando-se, em qualquer hipótese, pela Promotoria de Justiça de menor numeração.

**Art. 4º** A substituição nos casos de impedimento e suspeição onde houver uma única Promotoria de Justiça observará o critério da proximidade geográfica, nos termos do art. 3º, inciso II, deste ato normativo.

**Parágrafo Único.** Se na comarca mais próxima houver mais de um órgão de execução, a substituição automática recairá, preferencialmente, no órgão de execução com atribuição similar àquele referente ao processo judicial ou procedimento extrajudicial em que tiver sido suscitado o impedimento ou a suspeição.

~~**Art. 5º** As Promotorias de Justiça de comarcas com duas, três ou quatro órgãos de execução serão substituídas umas pelas outras nas hipóteses de vacâncias, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, sendo designada prioritariamente a Promotoria de Justiça com numeração subsequente ao órgão a ser substituído.~~

~~§ 1º A Promotoria de Justiça com numeração mais elevada da comarca será substituída~~

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~prioritariamente, nas hipóteses do caput deste artigo, pela 1ª Promotoria de Justiça ou, em caso de impossibilidade desta, pela Promotoria de Justiça de numeração subsequente.~~

~~§ 2º Não sendo possível a substituição por membro atuante na mesma comarca, a designação do substituto será realizada em observância à ordem prevista no art. 3º deste ato.~~

**Art. 5º** As Promotorias de Justiça de comarcas com dois, três ou quatro órgãos de execução serão substituídas: [\(alterado pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

I – umas pelas outras nos casos de impedimentos e suspeições e nas hipóteses de gozo de férias ou outros afastamentos por até 10 (dez) dias; [\(incluído pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

II – pela(s) Promotoria(s) de Justiça Auxiliar(es) da Unidade Regional, se houver, nos casos de vacância e nas hipóteses de gozo de férias ou outros afastamentos que ocorram por prazo superior a 10 (dez) dias; [\(incluído pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

§1º No caso do inciso I deste artigo, será designada prioritariamente a Promotoria de Justiça com numeração subsequente a do órgão a ser substituído, devendo a Promotoria de Justiça com numeração mais elevada da comarca ser substituída pela 1ª Promotoria de Justiça. [\(alterado pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo possível a substituição por membro atuante na mesma comarca, a designação do substituto será realizada em observância à ordem prevista no art. 3º deste ato. [\(alterado pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

§ 3º No caso do inciso II deste artigo: [\(incluído pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

I – se houver mais de uma Promotoria de Justiça Auxiliar na Unidade Regional, o membro substituto será o que estiver com menor número de órgãos de execução sob a sua responsabilidade ou, caso todos estejam com o mesmo número de órgãos sob sua responsabilidade, o substituto será designado por rodízio, iniciado este pelo mais antigo na Unidade Regional; [\(incluído pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

II – se não existir Promotoria de Justiça Auxiliar na Unidade Regional respectiva ou se o(s) titular(es) da(s) Promotoria(s) de Justiça Auxiliar(es) da Unidade Regional estiver(em) respondendo ou auxiliando por 03 (três) ou mais órgãos de execução, será aplicada a regra de substituição disposta no inciso I deste artigo ou, havendo necessidade, a regra prevista no inciso II do art. 3º deste ato normativo. [\(incluído pelo Ato Normativo nº 282/2022\)](#)

**Art. 6º** O substituto poderá, no prazo de 48 horas, após o envio da portaria que o designou para a substituição, dirigir à Secretaria Geral requerimento para não receber a designação tratada neste ato normativo em determinado momento ou período temporal.

§ 1º A solicitação em questão deverá trazer a(s) justificativa(s) pela(s) qual(is) a substituição automática não deve ser observada naquele(s) caso(s) concreto(s), bem como os documentos que o membro requerente entender pertinentes.

§ 2º Recebido o requerimento citado no caput, a Secretaria Geral avaliará a

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

necessidade de ouvir a Corregedoria Geral do Ministério Público ou de solicitar mais informações ou documentos ao requerente, decidindo em seguida sobre o pedido formulado.

§ 3º Enquanto não expedida decisão acerca do requerimento previsto no caput ou, apesar de expedida decisão pelo deferimento do mesmo, enquanto não for designado outro membro do Ministério Público, o substituto automático permanecerá responsável por todas as atribuições da Promotoria de Justiça para a qual se busca substituto.

**Art. 7º** Nas situações previstas nos artigos 3º e 4º deste ato normativo, caso não seja possível a designação do substituto por qualquer circunstância, a Secretaria Geral dará continuidade à busca pelo substituto com a utilização dos mesmos critérios previstos nos aludidos preceitos normativos.

**Parágrafo Único.** As regras expressas no caput serão utilizadas igualmente na hipótese de deferimento do requerimento previsto no art. 6º deste Ato Normativo.

**Art. 8º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** O disposto no presente Ato Normativo não se aplica às seguintes hipóteses:

I - designações a título de auxílio ou para formação de grupos de trabalho;

II - designações para as substituições nas Promotorias de Justiça de comarcas vinculadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DESIGNAÇÕES PARA ATUAR NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMARCAS VINCULADAS

~~**Art. 10.** O membro atuante perante a Promotoria de Justiça da comarca vinculada será responsável por todas as atribuições extrajudiciais daquele órgão de execução, devendo a ela comparecer semanalmente para realizar atendimento ao público, audiências extrajudiciais e todos os outros atos que lhe caibam em razão das suas atribuições.~~

**Art. 10.** O membro atuante perante a Promotoria de Justiça da comarca vinculada será responsável por todas as atribuições extrajudiciais daquele órgão de execução, devendo realizar atendimento ao público, audiências extrajudiciais e todos os outros atos que lhe caibam em razão das suas atribuições. (alterado pelo Ato Normativo nº 282/2022)

**Parágrafo único.** Enquanto não transferido o acervo processual judicial das comarcas agregadas para a sede, o membro do Ministério Público designado para officiar junto à Promotoria de Justiça da comarca vinculada ficará responsável pela manifestação em todos os feitos judiciais em tramitação.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 11.** Existindo mais de um órgão de execução na comarca sede, a Promotoria de Justiça responsável pela atuação na comarca vinculada será definida por rodízio.

§ 1º Caso não haja consenso entre os membros do Ministério Público da comarca sede acerca da órgão que atuará no primeiro rodízio, a designação recairá na Promotoria de Justiça titularizada pelo membro mais antigo naquela comarca, sendo os rodízios subsequentes realizados a partir da ordem crescente da numeração de cada órgão de execução.

§ 2º A atuação prevista no caput perdurará pelo período de 7 de janeiro de cada ano a 6 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ainda que, por qualquer razão, a atuação perante a Promotoria de Justiça de comarca vinculada não se inicie em 07 de janeiro, o seu termo final será sempre 06 de janeiro do ano seguinte.

§ 4º Se houver mais de uma Promotoria de Justiça vinculada à comarca sede o rodízio anual continuará sendo aplicado com a mesma duração e os mesmos critérios de início e desenvolvimento.

§ 5º Em havendo mais de uma Promotoria de Justiça vinculada à comarca sede, se o número de órgãos de execução da comarca sede for igual ao número de Promotorias de Justiça a ela vinculadas, a atuação perante as promotorias vinculadas será distribuída pelos órgãos de execução da sede de modo a equacionar a ordem crescente da numeração destes com a ordem alfabética daquelas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Cada Promotoria de Justiça de comarca vinculada possuirá lotação específica no SAJMP, na qual tramitarão todos os procedimentos extrajudiciais de sua atribuição.

§ 1º Os membros do Ministério Público responsáveis pelos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa relativos a Promotoria de Justiça de comarca vinculada terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para remeterem os feitos respectivos para a lotação específica da vinculada no SAJMP.

§ 2º A remessa a que se refere o parágrafo anterior será precedida obrigatoriamente da emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público anteriormente responsável pelo feito.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 14.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Manuel Pinheiro Freitas**  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado no DOEMPCE em 27/05/2022.